



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPARI

Mancel Silva Sardinha  
Secretário Legislativo - C.M.A.P.A.  
C.R. 044.083.002.131

LEI Nº 049/97 de 24 de MARÇO de 19 97.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO HORTO-FLORESTAL MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Amapari, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Pedra Branca do Amapari, o Horto-Florestal Municipal.

Art. 2º - Referido Horto-Florestal tem como objetivo a Produção de Mudas de Plantas de cultura permanente.

Parágrafo Único - No mesmo Horto-Florestal será efetuado o plantil do mesmo.

Art. 3º - O local a ser implantado o referido Horto-Florestal será na área circunvizinha a Usina de Arroz, reservadas para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a implantação do referido Projeto ocorrerão pelas já alocadas no Orçamento-Programa, ou outras que o Executivo fica autorizado a adquiri-las.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Técnicos e outros funcionários para o seu funcionamento assim como a aquisição de materias.

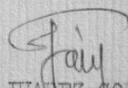
Art. 6º - Referido Horto-Florestal poderá ser chamado de Canteiro de mudas ou viveiro de mudas.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal nomeará uma Comissão composta de servidores no prazo de (90) noventa dias que elaborarão toda a infra estrutura e mecanismo necessário ao bom desempenho do Projeto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari-Ap, em 24 de Março de 1.997.

  
JUAZES GOMES  
PREFEITO MUNICIPAL